



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020002158/08	30/04/2014 15:52:50	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00028314-3 / EULER ANTÔNIO DA SILVA	2.2 CPF/CNPJ: 191.494.176-49	
2.3 Endereço: AVENIDA OLEGÁRIO MACIEL, 507	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: MONTE CARMELO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.500-000
2.8 Telefone(s): (34) 3842-1846	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00028314-3 / EULER ANTÔNIO DA SILVA	3.2 CPF/CNPJ: 191.494.176-49	
3.3 Endereço: AVENIDA OLEGÁRIO MACIEL, 507	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: MONTE CARMELO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.500-000
3.8 Telefone(s): (34) 3842-1846	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Buriti	4.2 Área Total (ha): 151,7851
4.3 Município/Distrito: MONTE CARMELO	4.4 INCRA (CCIR): 950.033.809.080-9
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 26.740 Livro: 2 Folha: Comarca: MONTE CARMELO	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 245.972 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.938.996 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 21,41% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	151,7851
Total	151,7851
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	59,1823
Total	59,1823

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				34,5051
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			9,0000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			9,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				9,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - Conforme parecer técnico.				9,0000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	245.750	7.938.500
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				9,0000
Total				9,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA			75,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito alta..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Média..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 05/12/2008
- " Data do pedido de informações complementares: 29/04/2014
- " Data de entrega das informações complementares: 29/09/2014
- " Data da emissão do parecer técnico: 30/09/2014

2. Objetivo:

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para intervenção ambiental por meio da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 9,0000 hectares. É pretendido com a intervenção requerida a realização de atividade de pecuária, tornando a propriedade em questão mais produtiva, porém conciliando com a qualidade ambiental, de tal forma que sejam atendidas todas as necessidades sócio-econômicas locais, preservando o meio ambiente por meio de técnicas adequadas que permitam a conservação da diversidade nele existente.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado fazenda Buriti, localizada no Município de Monte Carmelo, possui uma área total de 151,7851 hectares e 3,7946275 módulos fiscais.

A propriedade em questão possui 59,1823 hectares de pastagem. A topografia é de relevo suave ondulado e o solo é do tipo cambissolo e latossolo. O clima do local é o tropical e seu recurso hídrico é o córrego Buriti do Penedo.

A área de reserva legal é de 30,3570 hectares de floresta estacional semidecidual, cerrado e campo.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A intervenção ambiental visa o uso alternativo proposto de pecuária. Pretende-se realizar a intervenção por meio da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 9,0000 hectares de campo / cerrado antropizados, contendo espécies de sucupira preta principalmente.

O rendimento lenhoso total estimado para a área requerida para a intervenção ambiental é de 8,3333 metros cúbicos por hectare, que então perfaz 75 metros cúbicos de lenha para a área autorizada de 9,0000 hectares, que serão utilizados para consumo doméstico.

5. Conclusão:

Considerando que a propriedade trata-se de requerimento contendo área com campo / cerrado antropizados, considerando que a propriedade cumpre com os requisitos legais para regularização ambiental com reserva Legal averbada à margem da matrícula em Cartório de Registro de Imóveis, conservada, e com áreas de preservação permanente preservadas, considerando que a propriedade está cadastrada no CAR, considerando que as áreas estão aptas ao fim requerido para o uso alternativo do solo, considerando que o proprietário deseja transformar essa área em pastagem permitindo que a propriedade cumpra a função sócio-econômica, o técnico se posiciona pelo DEFERIMENTO da intervenção em 9,0000 hectares na fazenda Buriti tendo como requerente Euler Antônio da Silva.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

6. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses, conforme parágrafo terceiro do artigo terceiro da Resolução Conjunta SEMAD/IEF número 1804, de 11 de janeiro de 2013.

7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.
- Madeiras consideradas de uso nobre, tais como: jacarandá, jatobá, sucupira, angico, pau-de-óleo, entre outras; deverão ser utilizadas para fins de consumo próprio em reforma de cerca e construção de benfeitorias, sendo vedada a sua carbonização;
- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal;
- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agrônomo.
- Não extrair madeiras de corte restrito ou proibido por lei, e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.
- Madeiras consideradas de uso nobre, tais como: jacarandá, jatobá, sucupira, angico, pau-de-óleo, entre outras; deverão ser utilizadas para fins de consumo próprio em reforma de cerca e construção de benfeitorias, sendo vedada a sua carbonização;
- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal;
- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agrônomo.
- Não extrair madeiras de corte restrito ou proibido por lei, e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EDIMAR ANTONIO DA SILVA - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 25 de abril de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- _____

17. DATA DO PARECER



Processo Administrativo nº. 11020002158/08
Requerente: Euler Antônio da Silva

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE DE LEGALIDADE

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por EULER ANTÔNIO DA SILVA para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 9,00 hectares do imóvel rural denominado “Fazenda Buriti, lugar denominado Penedo”, localizado no município de Monte Carmelo, matrícula nº 26.740 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo/MG.

2 - A propriedade possui área total de 151,78,51 hectares; destes, 30,35,70 ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 – A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada a atividade de pecuária. Essa atividade, nos parâmetros declarados e nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, é não passível de autorização ambiental de funcionamento (AAF) nem de licenciamento, conforme Declaração nº 439058/2011 anexada aos autos.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos. Comprovado ainda o pagamento dos custos de análise.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 09,00 ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.



6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária – COPA.

7 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 – Ante o exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a **autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,00ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de **24 (vinte e quatro) meses**, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013. Insta ressaltar que, o DAIA **pode ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses**, caso a intervenção ambiental autorizada não tenha sido concluída. Cumpre ressaltar que o pedido de prorrogação dependerá de requerimento motivado dirigido à mesma autoridade que concedeu o DAIA no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias, às expensas do requerente, previamente à concessão da prorrogação, sob pena das sanções cabíveis.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos (tratores de esteira e similares) usados para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizados junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo



documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, **a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.**

É o parecer, s.m.j.

Data: 23 de outubro de 2014.

Letícia Gonçalves dos Reis
Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP